



MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Decreto

Decreto 8610/2026, de 10/07/2026

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

LUIZ AFFONSO TREVISAN, Prefeito de PM DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 13/07/2026, à servidora **TELMA HABEKOSTE FREITAS RUBERT**, matrícula 171867-00, cargo de Professor, nível 02, classe E, regime jurídico estatutário, 22 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 4.405,67 composto das seguintes vantagens: R\$ 3.146,91 (três mil e cento e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) referente ao Vencimento básico do N2, Classe E - Lei Municipal nº 3312 de 2010, art. 34 e R\$ 1.258,76 (mil e duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) referente quarenta por cento (40%) de adicional por tempo de serviço, referente ao período aquisitivo de 08 de março de 2002 a 07 de março de 2026, totalizando oito (08) triênios, na razão de 5% cada, a título de Triênios- Lei Municipal nº 2183 de 2001, art. 88. a ser custeada por Fundo de Previdência Social do Município e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SOBRADINHO, 10/07/2026.

LUIZ AFFONSO TREVISAN
Prefeito de PM DE SOBRADINHO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Decreto 8611/2026, de 14/07/2026

EXTRATO: DECRETO Nº 8.611, DE 14 DE JULHO DE 2026 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.548, DE 14 DE JULHO DE 2026, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2026, LEI MUNICIPAL Nº 5.443, DE 02/12/2025, NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.548, de 14 de julho de 2026, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Orçamento Municipal de 2026, Lei Municipal 5.443, de 02 de dezembro de 2025.

Decreto 8612/2026, de 14/07/2026

EXTRATO: DECRETO Nº 8.612, DE 14 DE JULHO DE 2026 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.552, DE 14 DE JULHO DE 2026, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2026, LEI MUNICIPAL Nº 5.443, DE 02/12/2025, NO VALOR DE R\$ 6.156.443,35.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.552, de 14 de julho de 2026, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$ 6.156.443,35 (seis milhões cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) no Orçamento Municipal de 2026, Lei Municipal 5.443, de 02 de dezembro de 2025.

Decreto 8613/2026, de 15/07/2026

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras destinadas à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e ao Emissário do Sistema de Esgotamento Sanitário, localizadas no Município de Sobradinho/RS.

LUIZ AFFONSO TREVISAN, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as áreas de terras destinadas à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e do Emissário do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Sobradinho/RS, integrantes da Matrícula nº 20.125 do Registro de Imóveis de Sobradinho/RS, de propriedade de **Loteamento Bene Vivere Ltda.**, situadas na Linha Carijinho, conforme memoriais descritivos que integram este Decreto.

§ 1º A área destinada à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE possui superfície de 20.000,00 m², constituindo parte da Matrícula nº 20.125 do Registro de Imóveis de Sobradinho/RS, conforme memorial descritivo elaborado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

§ 2º A área destinada ao Emissário possui superfície de 6.543,22 m², constituindo parte da Matrícula nº 20.125 do Registro de Imóveis de Sobradinho/RS, localizada na Estrada Linha Carijinho, no Município de Sobradinho/RS, definida através do levantamento topográfico, onde os ângulos foram medidos no sentido horário, utilidade pública, conforme memorial descritivo específico que integra este Decreto.

Art. 2º Os imóveis declarados de utilidade pública destinam-se exclusivamente à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Sobradinho/RS.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN a promover a desapropriação dos imóveis referidos no art. 1º, correndo às suas expensas todos os custos decorrentes da aquisição, indenização e registro dos imóveis, que passarão a integrar seu patrimônio.

Art. 4º A urgência da desapropriação poderá ser alegada para os fins previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, visando à imissão provisória na posse.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação serão integralmente suportadas pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, sem qualquer ônus ao Município de Sobradinho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de julho de 2026.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 15/07/2026.

Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.

Edital

Edital 121/2026, de 15/07/2026

EDITAL Nº 121/2026

ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Seleção Pública nº 16/2026: Edital nº 112/2026 de
Processo Seletivo Simplificado para contratação por
prazo determinado de Cirurgião Dentista.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o elevado número de inscritos no Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado de Cirurgião Dentista, conforme o Edital nº 112/2026, referente à Seleção Pública nº 16/2026, resolve alterar o cronograma do Processo Seletivo Simplificado, prorrogando o prazo para publicação da relação preliminar dos inscritos para o dia 17 de julho de 2026.

Em razão da alteração, o cronograma passa a vigorar conforme segue:

ANEXO III SELEÇÃO PÚBLICA Nº 16/2026
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO¹





Diário Oficial do Município

Edição Nº 931 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 15 de Julho de 2026

MUNICIPIO DE SOBRADINHO

<i>Abertura das inscrições</i>	<i>06 dias</i>	<i>07/07/2026</i> <i>a 14/07/2026</i>
<i>Publicação da relação preliminar dos inscritos</i>	<i>01 dia</i>	<i>15/07/2026</i> <i>17/07/2026</i>
<i>Recurso da não homologação das inscrições</i>	<i>01 dia</i>	<i>16/07/2026</i> <i>20/07/2026</i>
<i>Manifestação da comissão na reconsideração</i>	<i>01 dia</i>	<i>17/07/2026</i> <i>21/07/2026</i>
<i>Julgamento do recurso pelo Prefeito</i>	<i>01 dia</i>	<i>20/07/2026</i> <i>22/07/2026</i>
<i>Homologação da relação final de inscritos</i>	<i>01 dia</i>	<i>21/07/2026</i> <i>23/07/2026</i>
<i>Análise dos currículos</i>	<i>03 dias</i>	<i>22/07/2026</i> <i>a</i> <i>24/07/2026</i> <i>24/07/2026</i> <i>a</i> <i>28/07/2026</i>
<i>Publicação do resultado preliminar</i>	<i>01 dia</i>	<i>27/07/2026</i> <i>29/07/2026</i>
<i>Recurso</i>	<i>01 dia</i>	<i>28/07/2026</i> <i>30/07/2026</i>
<i>Manifestação da comissão na reconsideração</i>	<i>01 dia</i>	<i>29/07/2026</i> <i>31/07/2026</i>
<i>Julgamento do recurso pelo Prefeito</i>	<i>01 dia</i>	<i>30/07/2026</i> <i>03/08/2026</i>
<i>Aplicação do critério de desempate</i>	<i>01 dia</i>	<i>31/07/2026</i> <i>04/08/2026</i>
<i>Homologação do resultado final</i>	<i>01 dia</i>	<i>03/08/2026</i> <i>05/08/2026</i>

¹ O prazo do cronograma do processo seletivo simplificado é contado em dias úteis.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de julho de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 931 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 15 de Julho de 2026

MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 15/07/2026.

Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.

Edital 122/2026, de 15/07/2026

EDITAL Nº 122/2026

DIVULGA A RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CARGOS DE CUIDADOR DE ABRIGO INSTITUCIONAL E AUXILIAR DE CUIDADOR DE ABRIGO INSTITUCIONAL.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 109/2026 SELEÇÃO PÚBLICA Nº 15/2026

O Prefeito Municipal de Sobradinho, Luiz Affonso Trevisan, no uso de suas atribuições legais, torna pública a divulgação da relação final de inscritos da Seleção Pública nº 15/2026, Edital nº 109/2026 de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado de **Cuidador de Abrigo Institucional e Auxiliar de Cuidador de Abrigo Institucional.**





Diário Oficial do Município

Edição Nº 931 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 15 de Julho de 2026

MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Nº INSCRIÇÃO	CUIDADOR DE ABRIGO INSTITUCIONAL	INSCRIÇÃO
01	KAUAN VIEIRA DOS PASSOS	DEFERIDA
02	TALIA APARECIDA LASCH DA SILVA	DEFERIDA
03	JOCIANE APARECIDA CONCATTO	DEFERIDA
04	CLAIRÊ TERESINHA DA CAS	DEFERIDA
05	RAIANE MICHELS	DEFERIDA
06	JORDANA ROTTMUND	DEFERIDA
07	EDINARA DE OLIVEIRA MORSCH	DEFERIDA
08	PRISCILA DE BORBA LEITE	DEFERIDA
09	LUCIANE SANTA ANNA HAHN	DEFERIDA
10	BEATRIZ DA ROSA	DEFERIDA
11	FELIPE RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDA
12	LENARA BARBOSA	DEFERIDA
13	ELIANDRA DE LORETO SOARES	DEFERIDA
Nº INSCRIÇÃO	AUXILIAR DE CUIDADOR DE ABRIGO INSTITUCIONAL	INSCRIÇÃO
01	KAUAN VIEIRA DOS PASSOS	DEFERIDA
02	TALIA APARECIDA LASCH DA SILVA	DEFERIDA
03	JORDANA ROTTMUND	DEFERIDA
04	MARLETE ALVES	DEFERIDA
05	FERNANDA NADRIANI XAVIER GARCIA	DEFERIDA
06	CATIÉLI PEREIRA RODRIGUES	DEFERIDA
07	PRISCILA DE BORBA LEITE	DEFERIDA
08	MARILEI DE FÁTIMA DA VEIGA	DEFERIDA
09	DIOVANA ANGÉLICA VALIN RODRIGUES	DEFERIDA
10	GRAZIELI MULLER	DEFERIDA

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de julho de 2026.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 15 de julho de 2026.

Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 12:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr759cc0058a6ca>





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Lei

Lei 5548/2026, de 14/07/2026

EXTRATO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.548, DE 14 DE JULHO DE 2026: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2026, LEI MUNICIPAL Nº 5.443, DE 02/12/2025, NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

Download em PDF: [L5548.2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR 200.000.pdf](#)

Lei 5550/2026, de 14/07/2026

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE – FME DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte – FME, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte no Município de Sobradinho.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e será administrado pelo respectivo Secretário Municipal, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Desporto – CMD.

Art. 3º Constituem objetivos do Fundo Municipal de Esporte:

- I – fomentar o desenvolvimento do esporte em todas as suas manifestações;
- II – incentivar a formação esportiva de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- III – apoiar atletas, equipes e entidades esportivas do Município;
- IV – promover a inclusão social por meio do esporte;
- V – estimular a realização de eventos esportivos;
- VI – contribuir para a manutenção, ampliação e melhoria dos espaços esportivos municipais;
- VII – apoiar programas e projetos esportivos de interesse público.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS**

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

- I – dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Fundo;
- II – transferências da União, do Estado e de outros entes públicos destinadas ao esporte;
- III – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, contratos e instrumentos congêneres;
- IV – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – recursos provenientes de patrocínios destinados ao desenvolvimento do esporte municipal;
- VI – receitas decorrentes da realização de eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município;
- VII – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

- VIII – valores decorrentes de termos de ajustamento de conduta, acordos judiciais ou extrajudiciais destinados ao esporte;
IX – emendas parlamentares destinadas ao esporte municipal;
X – outras receitas legalmente incorporáveis.

**CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados em:

- I – organização, promoção e apoio a eventos esportivos;
II – aquisição de materiais esportivos, uniformes e equipamentos;
III – manutenção, reforma, ampliação e construção de espaços esportivos públicos;
IV – transporte, alimentação, hospedagem e inscrição de atletas e equipes em competições;
V – capacitação e qualificação de profissionais, técnicos, árbitros e dirigentes esportivos;
VI – desenvolvimento de projetos esportivos e programas de inclusão social através do esporte;
VII – apoio financeiro a atletas, equipes, associações e entidades esportivas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente;
VIII – ações voltadas ao esporte educacional, comunitário, de participação e de rendimento;
IX – custeio de atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Desporto;
X – outras despesas compatíveis com as finalidades do Fundo.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DOS RECURSOS**

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão depositados e movimentados em conta bancária específica.

Art. 7º A movimentação financeira do Fundo será realizada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, observadas as normas de Administração Financeira e Controle Interno do Município.

Art. 8º A aplicação dos recursos observará plano anual de investimentos elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e submetido ao conhecimento do Conselho Municipal de Desporto.

Art. 9º A prestação de contas dos recursos do Fundo observará a legislação vigente e ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

**CAPÍTULO V
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Desporto:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
II – analisar relatórios de execução das ações financiadas pelo Fundo;
III – emitir recomendações relacionadas à utilização dos recursos;
IV – apreciar a prestação anual de contas do Fundo;
V – exercer outras atribuições previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO VI





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para inclusão do Fundo Municipal de Esporte no orçamento municipal.

Art. 12. O saldo positivo apurado em balanço ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês julho de 2026.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 14/07/2026.

Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.

Lei 5551/2026, de 14/07/2026

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES DESIGNADOS COMO
RESPONSÁVEIS NO PROGRAMA VIGIDESASTRES E EMERGÊNCIAS EM
SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial, devida aos servidores públicos do Município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, designados para atuarem como Pontos Focais do Programa VIGIDESASTRES, instituído pela Portaria GM/MS nº 4.185, de 1º de dezembro de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A gratificação será concedida mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor, desde que atendidos os seguintes requisitos desta lei:





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

§1º Os servidores deverão ser previamente indicados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município para atuar junto ao VIGIDESASTRES no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º Os servidores deverão ser atuantes da vigilância em saúde ou assistência a saúde, sendo designados como pontos focais durante a ocorrência de emergências em seu território que atuarão como pontos focais durante a ocorrência de eventos adversos (desastres) e emergências em saúde pública.

Art. 3º Os servidores indicados terão como principais atribuições a coordenação das ações emergenciais, sendo estas de preparação contra desastres, de monitoramento, alerta e comunicação e de resposta e reabilitação.

Parágrafo Único. Exemplos de atividades: Repasse de alertas, coordenação e elaboração dos planos de contingência municipais, interlocução com setores externos que atuam nas emergências (especialmente defesa civil, assistência social e segurança pública), acompanhamento dos locais afetados (atualização de dados epidemiológicos ou da população atingida) até o retorno a normalidade. Além de apresentar disponibilidade para participação em treinamentos (online e presencial) e simulados de mesa realísticos.

Art. 4º A gratificação destina-se a:

- I – Incentivar o atendimento do programa, dos interesses do Município bem como do interesse público;
- II – Melhorar a efetividade do serviço público municipal garantindo incentivo na prática de atividades extraordinárias;
- III – Valorizar os servidores que atuem diretamente na execução destas atividades específicas.

Art. 5º A Administração Municipal promoverá a designação dos respectivos servidores responsáveis através de Portaria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de julho de 2026.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 14/07/2026.

Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 931 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 15 de Julho de 2026

MUNICIPIO DE SOBRADINHO

EXTRATO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.552, DE 14 DE JULHO DE 2026: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2026, LEI MUNICIPAL Nº 5.443, DE 02/12/2025, NO VALOR DE R\$ 6.156.443,35.

Download em PDF: [L5552.2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR 6.156.443,35.pdf](#)

Lei 5553/2026, de 14/07/2026

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTINADOS À INTERVENÇÃO JUDICIAL EM ENTIDADE HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Art. 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do Município, em local de fácil acesso, informações relativas à aplicação de recursos públicos municipais destinados à intervenção judicial em entidade hospitalar no Município de Sobradinho.

§ 1º A divulgação prevista no caput terá por finalidade assegurar a transparência, a publicidade, o controle social e o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos municipais empregados durante o período da intervenção judicial.

§ 2º A obrigação prevista nesta Lei limita-se às informações e aos documentos existentes, produzidos, recebidos, custodiados ou acessíveis ao Poder Executivo Municipal, observadas as hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça e proteção de dados pessoais.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, organizada, atualizada e de fácil compreensão, preferencialmente em página, aba ou seção específica no sítio eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único. A página, aba ou seção específica poderá conter identificação objetiva da intervenção hospitalar, com indicação da entidade hospitalar, do período de vigência da intervenção, do fundamento jurídico da medida e dos atos administrativos relacionados à aplicação de recursos públicos municipais.

Art. 3º A divulgação de que trata esta Lei abrangerá, quando existentes, aplicáveis e sob guarda, posse ou acesso do Poder Executivo Municipal:

- I – identificação da entidade hospitalar objeto da intervenção judicial;
- II – fundamento jurídico da intervenção judicial, respeitadas eventuais restrições decorrentes de segredo de justiça;
- III – atos administrativos municipais relacionados à destinação de recursos públicos à intervenção hospitalar;
- IV – valores repassados, pagos, transferidos ou aplicados pelo Município;
- V – origem e fonte dos recursos utilizados;
- VI – empenhos, liquidações, ordens de pagamento e comprovantes de pagamento;
- VII – notas fiscais, recibos, contratos, termos, convênios, ajustes, aditivos e instrumentos congêneres;
- VIII – relatórios financeiros, demonstrativos de receitas e despesas, prestações de contas e documentos equivalentes;
- IX – identificação de fornecedores, prestadores de serviços e pessoas jurídicas contratadas, quando houver;
- X – objeto da despesa, data do pagamento e valor correspondente;
- XI – documentos relativos à movimentação financeira vinculada à aplicação de recursos públicos municipais na intervenção hospitalar;
- XII – demais informações de interesse público relacionadas à aplicação dos recursos municipais durante a intervenção judicial.

Art. 4º A divulgação das informações observará a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis à transparência pública, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e ao sigilo legal.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

§ 1º É vedada a publicação de dados pessoais desnecessários à finalidade de transparência pública.

§ 2º Deverão ser previamente tarjados, anonimizados, pseudonimizados ou omitidos, conforme o caso, dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações de saúde, prontuários, diagnósticos, procedimentos médicos individualizados, dados de pacientes, documentos pessoais, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail pessoal, dados bancários, dados fiscais, assinaturas, informações trabalhistas individualizadas e demais elementos protegidos por sigilo legal.

§ 3º A restrição prevista no § 2º não impede a divulgação dos atos administrativos, contratos, notas fiscais, empenhos, pagamentos, recibos, relatórios financeiros, prestações de contas e demais documentos de interesse público, desde que preservados os dados protegidos por lei.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à possibilidade de divulgação integral de determinado documento, deverá ser disponibilizada versão pública com a ocultação dos dados protegidos, sem prejuízo do encaminhamento integral aos órgãos de controle competentes, quando legalmente cabível.

Art. 5º Não serão divulgadas informações ou documentos protegidos por segredo de justiça, sigilo legal, sigilo médico, sigilo fiscal, sigilo bancário ou por decisão de autoridade competente.

Parágrafo único. A existência de informações protegidas por sigilo não impede a divulgação parcial do documento, sempre que possível, mediante ocultação dos trechos ou dados restritos.

Art. 6º A disponibilização das informações previstas nesta Lei não substitui os deveres de prestação de contas perante os órgãos de controle, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Poder Legislativo e demais autoridades competentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à forma de organização, atualização e apresentação das informações no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 8º A veiculação de informações e documentos com base nesta Lei observará os seguintes prazos:

I – para documentos emitidos a partir da vigência desta Lei, o prazo para veiculação na forma do art. 1º será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento pelo setor competente para processamento e publicação;

II – os documentos emitidos anteriormente à vigência desta Lei serão veiculados gradualmente, à medida em que forem digitalizados e submetidos a tratamento prévio para que sejam adequadamente tarjados, anonimizados, pseudonimizados ou omitidos, conforme o caso, devendo a conclusão da divulgação ocorrer preferencialmente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Será admitida a prorrogação de prazo, mediante comunicação do Poder Executivo ao Legislativo, quando circunstâncias operacionais justificarem a impossibilidade de cumprimento, hipótese em que será indicado o prazo complementar necessário e as providências já adotadas, sem prejuízo da continuidade das obrigações de transparência fixadas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de julho de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 931 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 15 de Julho de 2026

MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 14/07/2026.

Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.

AVISOS - LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

AVISOS - LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS 25/2026, de 15/07/2026

AVISOS

Dispensa de Licitação - 85/2026

LUIZ AFFONSO TREVISAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratificou a DISPENSA DE LICITAÇÃO 85/2026, com base no Art. 75, Inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E MANUTENÇÃO DE CONDUTORES DE ÁGUAS PLUVIAIS NO POSTO DE SAÚDE DA BAIXADA. Empresa vencedora 64.433.348 GILMAR RAMOS inscrita no CNPJ Nº 64.433.348/0001-55, no valor total R\$ 2.140,00(dois mil cento e quarenta reais). Conforme consta na documentação anexa que é parte integrante do processo de dispensa emergencial.

Sobradinho, 15 de julho de 2026.

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, comunica aos interessados que até o dia 20/07/2026 estará recebendo propostas para IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO INDIVIDUAL COMPOSTO DE FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO, PARA ATENDER UM SANITÁRIO PÚBLICO QUE SERÁ CONSTRUÍDO EM ANEXO AO MONUMENTO DO CRISTO ACOLHEDOR. Em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II.

Maiores informações no e-mail: compras@sobradinho.rs.gov.br ou pelo fone - 51 99917 2417 ou 51 999274769.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 12:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/759cc0058a6ca>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 931 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 15 de Julho de 2026

MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO comunica aos interessados que até o dia 20/07/2026 estará recebendo propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E MATERIAIS PERSONALIZADOS DESTINADOS ÀS AÇÕES CULTURAIS PROMOVIDAS PELA CASA DE CULTURA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II.

Maiores informações no e-mail: compras@sobradinho.rs.gov.br ou pelo fone - 51 99917 2417 ou 51 999274769.

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

